DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Contratos	4
PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA	5
Atos Legislativos	5
Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.190, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Institui a Festa do Amendoim no Município de Borborema e dá outras providências"

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 08/12/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Festa do Amendoim do Município de Borborema, a ser realizada anualmente no mês de maio, como forma de estimular, orientar e divulgar a cultura do amendoim no Município de Borborema e Região.

Parágrafo único. A Festa do Amendoim será incluída no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município e as datas das festividades serão prévia e anualmente estabelecidas e amplamente divulgadas pela Administração Municipal.

Art. 2º. Os eventos da Festa do Amendoim do Município de Borborema serão coordenado pelos órgão do Município responsáveis pela Agricultura, Turismo e Cultura, podendo serem realizados concursos culturais e concedidas eventuais premiações, respeitadas as normas dispostas na Lei Federal 8666/1993.

Parágrafo único. Durante as festividades de que trata esta lei, deverão ser observadas, dentre outras atividades, a seguinte programação:

I – palestras tendo como tema a cultura e a importância do amendoim;

II – festividades culinárias;

III – gincanas de gastronomia, tendo como matéria prima o amendoim e seus derivados;

IV – apresentação de shows musicais;

V – apresentações culturais de Borborema e região.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal poderá realizar firmar convênios com os Governos Estadual e/ou Federal, bem como celebrar parcerias com Organizações não Governamentais – ONGs e com a iniciativa privada, para viabilizar a realização da Festa do Amendoim do Município de Borborema.

Art. 4º. Os atos indispensáveis para a realização da Festa do Amendoim do Município de Borborema serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2017, de autoria do Vereador Ricardo Valentim Castanho Penariol.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

LEI Nº 3.191, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui no Município de Borborema a Semana Municipal do Trânsito na forma que especifica e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 08/12/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Borborema, a Semana Municipal do Trânsito a ser comemorada anualmente no período de 18 a 25 de setembro, conforme define o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. A Semana Municipal do Trânsito tem os seguintes objetivos:

I - melhorar as condições do trânsito em Borborema por meio da educação e conscientização da população;

II - realizar palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III - conscientizar a comunidade sobre os problemas no tráfego e sobre a responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema;

IV - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V - conscientizar os adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem agentes multiplicadores da educação e segurança no trânsito;

VI - promover campanhas de esclarecimento alertando sobre a importância do cinto de segurança, a proibição do uso do celular na direção, uso de bebidas alcoólicas e indicando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VII - debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 3º. A Semana Municipal do Trânsito será realizada com o apoio do Executivo Municipal, com a participação dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Trânsito;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Divisão Municipal de Serviços Urbanos;

V – Guarda Civil Municipal;

VI - Corpo de Bombeiros;

VII – Polícia Militar;

VIII – Polícia Civil.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações não Governamentais - ONGs e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana do Trânsito.

Art. 5º. A Semana Municipal do Trânsito fará parte integrante das atividades previstas na Semana Nacional do Trânsito, devendo constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, se necessário e no que couber, as disposições necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 29/2017, de autoria do Vereador Valdir Buzato.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: Ata de Registro de Preços nº 12-01/2017 – Origem: Processo Licitatório nº 1208/2017 – Pregão Presencial n° 22/2017 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP- CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: LAPEX COMERCIAL LTDA - EPP - CNPJ sob nº 24.355.149/0001-51. OBJETO DO ADITAMENTO: prorrogação do prazo de validade por 06 meses, iniciando-se em 24/11/2017 e com término em 23/05/2018. Assinatura: 24/11/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de novembro de 2017 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: Ata de Registro de Preços nº 12-02/2017 – Origem: Processo Licitatório nº 1208/2017 – Pregão Presencial n° 22/2017 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP- CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: SIGMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIOEIRELI-EPP-CNPJsobnº15.088.437/0001-04. OBJETO DO ADITAMENTO: prorrogação do prazo de validade por 06 meses, iniciando-se em 24/11/2017 e com término em 23/05/2018. Assinatura: 24/11/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de novembro de 2017 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: Ata de Registro de Preços nº 12-03/2017 – Origem: Processo Licitatório nº 1208/2017 – Pregão Presencial n° 22/2017 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP- CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME - CNPJ sob nº 20.977.469/0001-92. OBJETO DO ADITAMENTO: prorrogação do prazo de validade por 06 meses, iniciando-se em 24/11/2017 e com término em 23/05/2018. Assinatura: 24/11/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de novembro de 2017 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Contrato
PROCESSO LICITATÓRIO 4182/2017 – DISPENSA Nº 013/2017

Contrato nº 93/2017; Contratante: MUNICÍPIO DE BORBOREMA, inscrito no CNPJ sob nº 46.737.219/0001-79; Contratada: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.066.047/0001-84, com sede na Rua da Mooca, n.º 1.921, São Paulo/SP. Objeto: prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da Contratante; Valor total estimado de R$ 69.142,50 (sessenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 21 de novembro de 2017 e término em 20 de novembro de 2018. Data de assinatura: 21 de novembro de 2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de novembro de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 4417/2017, Dispensa de Licitação nº 14/2017

Contrato 98/2017, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: AUTO POSTO SÃO JOAQUIM DE BORBOREMA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.026/0001-16. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL; Valor: R$ 17.429,50 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

centavos), período de vigência: 11/12/2017 à 31/12/2017 – Fichas: 114,186 e 356; Data da Assinatura: 11 de dezembro de 2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de dezembro de 2017 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE N° 008/2017

"Dispõe sobre o recesso do expediente da Câmara Municipal de Borborema no período que especifica e dá outras providências".

MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 28, inciso I, letra "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Borborema, e,

Considerando o período de final de ano e as festividades de Natal e da passagem de Ano Novo;

Considerando o período de recesso legislativo compreendido entre 6 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018;

Considerando que a suspensão do expediente na Câmara Municipal no Final de Ano, se revela conveniente e justificável pela possibilidade da redução de despesas.

RESOLVE

Art. 1°. Fica estabelecido recesso do expediente da Câmara Municipal de Borborema no período de 18 de dezembro de 2017 à 2 de janeiro de 2018, em virtude das festividades de Natal e da passagem de Ano Novo.

Art. 2º. Na eventualidade da necessidade da execução de atividades legislativas, administrativas e contábeis, os servidores poderão ser requisitados para o trabalho, sem a incidência de qualquer remuneração adicional.

Art. 3°. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Borborema, 14 de dezembro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES

Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara e publicada por afixação em local de costume na data supra.

LUIZ ANTONIO PINTO DE GODOY

Assessor Legislativo